



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 025/2018

De um lado o Município de VALENTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente – Bahia – CEP: 48890-000. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 doravante denominado contratante, neste ato representado pela Prefeito Municipal, o Senhor Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portadora do CPF nº 560.617.575-40, residente e domiciliado na Rua Dionísio Mota, 31, Dionísio Mota, Valente-Ba, CEP: 48890-000 e por outro lado a empresa **ECONTAPC ASSESSORIA CONTABIL – EDSON LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA DE RETIROLANDIA** – inscrita no CNPJ sob o nº 12.478.865/0001-47 com endereço na Rua Joana Angélica S/N – Centro – Retirolândia – BA CEP: 48.750-000. Neste ato representado pelo Sr. Edson Luiz Almeida Oliveira portador do CPF/MF sob o nº 616.135.255-91 e RG 03572308-41 Nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM ESPECIALIZAÇÃO CONTÁBEIS NA EXECUÇÃO DO MONITORAMENTO, ALIMENTAÇÃO, E TRANSMISSÃO EM MEIO ELETRÔNICO, NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, A REMESSA, A CRÍTICA E A CORREÇÃO DE DADOS AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO CONTÁBEIS DOS PROGRAMAS: CONTABILIDADE, SIOPE, SIOPS, SICONFI, E E-TCM., conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. EDSON LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA - CRC-BA 026287/0
2. MAURO RIOS ARAUJO – CRC-BA 15.883/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
:071000	2.061	3.3.9.0.39.00	00
:040400	2.008	3.3.9.0.39.00	01
030300	2.033	3.3.9.0.39.00	00
050500	2.035	3.3.9.0.39.00	02

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06-018/2018, de acordo com o disposto no Artigo 25, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2018, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total dos serviços está orçado em R\$111.600,00 (Cento e onze mil e seiscentos reais), conforme demonstrativo de custos apresentada no Anexo I, desta proposta.

Parágrafo 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas do deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA, conforme previsto no Anexo I - demonstrativo de custos, constante da proposta de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Parágrafo 3º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das Sedes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo 4º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na sede desta será custeada pela CONTRATANTE mediante prévia autorização.

Parágrafo 5º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de **RS 64.207,20 (SESSENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SETE, VINTE CENTOS REAIS)**, em 12 parcelas de R\$ 5.350,60 (CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REIAS E SESSENTA CENTAVOS), conforme ANEXO I.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até 31/12/2018 ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

Parágrafo Único: O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a critério das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato seja acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

As seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

- I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II - Multa, a ser aplicada á razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades das Finanças Públicas;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V- As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL

A inexecução total ou parcial por parte do contrato assegurara a CONIRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Átrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praca Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

Valente, 03 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE VALENTE

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO

PREFEITO

ECONTAP ASSESSORIA CONTABIL

CNPJ 12.478.865/0001-47

TESTEMUNHAS:

1.

CPF/MF nº.

2.

CPF/MF nº.

Handwritten signatures and names:
1. MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
CPF/MF nº. 060.289.885-69
2. [Signature]
CPF/MF nº. 008.415.409-51



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 025/2018

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM ESPECIALIZAÇÃO CONTÁBEIS NA EXECUÇÃO DO MONITORAMENTO, ALIMENTAÇÃO, E TRANSMISSÃO EM MEIO ELETRÔNICO, NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, A REMESSA, A CRÍTICA E A CORREÇÃO DE DADOS AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO CONTÁBEIS DOS PROGRAMAS: CONTABILIDADE, SIOPE, SIOPS, SICONFI, E E-TCM

CONTRATADO: Econtapc Assessoria Contábil - CNPJ 12.478.865/0001-47.

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme autorização de fornecimento em anexo ao processo de Inexigibilidade nº 039/2018.

As despesas previstas abaixo correrão por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

CONTRATANTE: Município de VALENTE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 representado pela Sr. TASSIO MIRANDA SANTOS SOUZA, Secretário Municipal de Administração. CPF. 025.710.635-96

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
03.03.00	2.033	3.3.9.0.39.00	00

Valor Mensal da Secretaria da Fazenda: 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)

Valor Total da Secretaria da Fazenda: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT, ESPORT. município de Valente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.083.366/0001-58 representado pelo Sr.^a Fabiana Gordiano De Matos Carneiro, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 940.490.925-49

Sec. da Educação

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
04:04.00	2.008	3.3.9.0.39.00	01

Valor Mensal da Secretaria de Educação: 2.000,00 (DOIS MIL reais)

Valor Total da Secretaria de Educação: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL reais).

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de VALENTE inscrito no CNPJ sob o nº 12.237.485/0001-10 representado pela Sr. Vanusia Oliveira Lima, Secretario Municipal, portador do CPF nº 025.383.175-09.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
05.05.00	2.035	3.3.9.0.39.00	02

Valor Mensal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE : 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS reais)

Valor Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE : R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais).

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social do município de VALENTE - BA inscrito no CNPJ sob o nº 17.776.074/0001-17 representado pela Sr. KAROLINA BATISTA MOTA BARRETO, Secretario Municipal, portador do CPF nº 025.539.345-80.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
:071000	2.061	3.3.9.0.39.00	00

Valor Mensal da Secretaria de Assistência Social: 1.300,00 (um mil E TREZENTOS reais)

Valor Total da Secretaria da Assistência Social: R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Valor total do contrato: R\$ 111.600,00 (CENTO E ONZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

VALENTE - BA, 03 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE VALENTE

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
PREFEITO

ECONTAP ASSESSORIA CONTABIL
CNPJ 12.478.865/0001-47

TESTEMUNHAS:

1. Abelmarino P. DA S. SILVA

CPF/MF n.º 860 284 805-68

2. [Signature]

CPF/MF n.º 008.415.465.51



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quarta-feira – 21 de Fevereiro de 2018 – Ano II – Edição nº 29 – Caderno 25

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/ INEXIGIBILIDADE Nº 06-018/2018



Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE GERAL
SERVICOS
LTDA
ME-082411860
00182

Assinado de forma
digital por REDE
GERAL SERVICOS
LTDA
MÉDIA 241 186000102
Data: 2018.02.21
17:03:43.007

Acompanhe!

MUNICÍPIO DE VALENTE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 06-018/2018 – P. A. Nº 037/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos com especialização contábeis na execução do monitoramento, alimentação e transmissão em meio eletrônico, na área de gestão pública, objetivando o cumprimento das obrigações legais, a remessa, a crítica e a correção de dados ao sistema integrado de gestão contábeis dos programas: Contabilidade, Siope, Siops, Siconfi e E-TCM. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 025/2018. Empresa; EDSON LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA DE RETIROLÂNDIA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.478.865/0001-47. Valor Global: R\$ 111.600,00 (Cento e onze mil e seiscentos reais). Data do contrato 03/01/2018. Vigência do contrato 31/12/2018.

Valente-Ba, 03 de janeiro de 2018.
MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito.